# QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO CD RUMOS (CNPB Nº 2005.0009-65)

VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 30/06/2023

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.1.	2.1.	Ajuste redacional para adequação à
"Beneficiário": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que receberá os valores previstos neste Regulamento no caso de falecimento do Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade. Havendo múltiplos Beneficiários, o Participante deverá indicar o critério de rateio do benefício entre eles. Na ausência de indicação pelo Participante do critério de rateio entre múltiplos Beneficiários, o benefício será rateado igualmente entre eles. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	"Beneficiário": significará qualquer pessoa natural inscrita pelo Participante na Sociedade que receberá os valores previstos neste Regulamento no caso de falecimento do Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade. Havendo múltiplos Beneficiários, o Participante deverá indicar o critério de rateio do benefício entre eles. Na ausência de indicação pelo Participante do critério de rateio entre múltiplos Beneficiários, ou quando a indicação não puder prevalecer, o benefício será rateado igualmente entre eles. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	nomenclatura utilizada pelo Código Civil brasileiro, bem como para refletir a utilização de transação remota pela Sociedade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.
2.3.  "Conselho Deliberativo": significará o órgão da estrutura organizacional responsável pelo controle, deliberação e	2.3.  "Conselho Deliberativo": significará o órgão da estrutura organizacional responsável pelo controle, deliberação e	Item alterado com trecho excluído em atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 40/2021, art. 5º, IV.

superior administração da Sociedade, conforme definido no Capítulo V do Estatuto.	superior administração da Sociedade (trecho excluído).	
2.8.  "Contribuição Administrativa": significará o valor pago por Patrocinadora e Participante, conforme previsto nos itens 5.2.3 e 5.1.3, respectivamente, deste Regulamento.	2.8.  "Contribuição Administrativa": significará o valor pago por Patrocinadora e Participante, conforme previsto conforme previsto no plano de custeio anual.	Item alterado com ajuste redacional para maior clareza.
	2.10.  "Contribuição Específica": significará o valor pago por Participante, conforme previsto no item 5.1.4 deste Regulamento.	Item incluído para disciplinar contribuição destinada à cobertura de risco de sobrevivência que poderá ser eventualmente contratada pela Sociedade, nos termos previstos na Res. CNPC nº 47/2021.
2.10.  "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.2 deste Regulamento.	2.11.  "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.2 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.11.  "Contribuição Normal": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.1 deste Regulamento.	2.12.  "Contribuição Normal": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme previsto no item 5.1.1 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

2.12.  "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme previsto no item 5.2.2 deste Regulamento.	2.13.  "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme previsto no item 5.2.2 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.13.  "Crédito de Migração": significará o valor creditado em nome de Participante Fundador, conforme previsto no item 14.1 deste Regulamento.	creditado em nome de Participante	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.14.  "Data da Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.	2. <b>15</b> .  "Data da Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.15.  "Data do Cálculo": conforme previsto no item 9.1 deste Regulamento.	2.16.  "Data do Cálculo": conforme previsto no item 9.1 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.16.  "Data Efetiva": significará para as atuais Patrocinadoras, o dia 01 de outubro de 2005, e com relação a uma futura Patrocinadora, será a data subsequente à assinatura do respectivo convênio de adesão à Sociedade.	2.17.  "Data Efetiva": significará o dia 01 de outubro de 2005. Para Patrocinadoras que aderirem ao Plano posteriormente 01 de outubro de 2005, será a data subsequente à assinatura do respectivo convênio de adesão à Sociedade.	Item renumerado com ajustes redacional para maior clareza.

2.17.  "Empregado": significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.	2.18.  "Empregado": significará toda pessoa natural que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.	Item renumerado com ajuste redacional para adequação à nomenclatura utilizada pelo Código Civil brasileiro.
2.18.  "Fundo": significará o patrimônio do Plano administrado pela Sociedade e que será investido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	2.19.  "Fundo": significará o patrimônio do Plano administrado pela Sociedade e que será investido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.19.  "Índice de Reajuste": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. O Conselho Deliberativo poderá determinar a utilização de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.	2.20.  "Índice de Reajuste": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE. O Conselho Deliberativo poderá determinar a utilização de outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.20.	2. <b>21</b> .	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

"Invalidez": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença na legislação da Previdência Social.	Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por	
2.21.  "Participante": significará o previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, em relação às várias categorias de Participantes.	Capítulo 4 deste Regulamento, em	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.22.  "Patrocinadora": significará na condição de Patrocinadora Instituidora, a Du Pont do Brasil S.A., mesmo que adote outra denominação social ou, se aplicável, sua respectiva sucessora, e demais pessoas jurídicas que celebrem Convênio de Adesão com a Sociedade, sujeito à aprovação do órgão governamental competente, conforme previsto na legislação vigente.	de Patrocinadora Instituidora, a Du Pont do Brasil S.A., mesmo que adote outra denominação social ou, se aplicável, sua respectiva sucessora, e demais pessoas jurídicas que celebrem Convênio de Adesão com a Sociedade, sujeito à aprovação do órgão governamental	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

2.23.  "Perfil de Investimento": significará a opção de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderá ser disponibilizada pela Sociedade aos Participantes do Plano.	disposto neste Regulamento, poderá ser	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.24.  "Plano Anterior": significará o Plano DUPREV BD, estruturado na modalidade de benefício definido, instituído pela(s) Patrocinadora(s) em 31 de dezembro de 1984.	DUPREV BD, estruturado na modalidade de benefício definido,	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.25.  "Plano CD Rumos" ou "Plano": significará o Plano, estruturado na modalidade de contribuição definida, conforme descrito neste Regulamento, com as alterações que, obedecidos os preceitos e as formalidades legais, forem nele introduzidas.	neste Regulamento, com as alterações que, obedecidos os preceitos e as	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.26.  "Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que lhe forem	,	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.	
2.27.  "Regulamento do Plano CD Rumos", ou "Regulamento do Plano", ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano CD Rumos a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que, obedecidos os preceitos e formalidades legais, lhe forem introduzidas.	2.28.  "Regulamento do Plano CD Rumos", ou "Regulamento do Plano", ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano CD Rumos a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que, obedecidos os preceitos e formalidades legais, lhe forem introduzidas.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.28.  "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Investimento.	o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não se limitando, aos rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.29.	2. <b>30</b> .	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

"Salário Aplicável": significará, em determinado mês, o salário básico mensal, pago ao Participante pela Patrocinadora, acrescido de adicional de periculosidade.	determinado mês, o salário básico mensal, pago ao Participante pela	
2.30.  "Serviço Contínuo", conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.31.  "Serviço Contínuo", conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.31.  "Sociedade": significará a Sociedade Previdenciária Rumos, nova denominação da Sociedade Previdenciária DuPont do Brasil.	2.32.  "Sociedade": significará a Sociedade Previdenciária Rumos, nova denominação da Sociedade Previdenciária DuPont do Brasil.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.32.  "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.	significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
	2.34.  "Transação Remota": significará a operação realizada no âmbito deste	Item incluído para prever a utilização de transação remota pela Entidade,

	Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital disponibilizada ao Participante ou Assistido pela Sociedade para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, nos termos da legislação pertinente.	nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.
2.33.  "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo até a data do Término do Vínculo Empregatício do Participante. Para o Participante Autopatrocinado significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo, até a data de cancelamento de sua inscrição ou da suspensão de contribuições ao Plano. Para os Participantes Fundadores, indicados no item 14.1 deste Regulamento, a Vinculação ao Plano será considerada a partir da data de adesão ao Plano Anterior.	período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo até a data do Término do Vínculo Empregatício do Participante. Para o Participante Autopatrocinado significará o período contado a partir da data de início do Serviço Contínuo, até a data de cancelamento de sua inscrição ou da suspensão de contribuições ao Plano. Para os Participantes Fundadores, indicados no item 14.1 deste Regulamento, a Vinculação ao Plano	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.34.  "Unidade Previdenciária (UP)": Em 01/11/2018, o valor da UP corresponde a R\$ 596,32. Esse valor será reajustado anualmente, no mês de novembro, de acordo com o Índice de Reajuste acumulado nos 12 (doze) meses	01/11/2022, o valor da UP corresponde a R\$ 748,81. Esse valor será reajustado anualmente, no mês de novembro, de acordo com o Índice de Reajuste	Item renumerado com atualização do valor da UP, para maior clareza.

anteriores ao do reajuste. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice e em outra periodicidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.	anteriores ao do reajuste. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice e em outra periodicidade, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.	
4.3.  Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível poderá requerer sua inscrição, a qualquer tempo, através do preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.	4.3.  Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível poderá requerer sua inscrição, a qualquer tempo, através do preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.	Item ajustado para prever a utilização de transação remota pela Sociedade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.
	4.3.1  O Participante indicará, no ato de sua inscrição ou a qualquer tempo, a sua opção pela utilização de Transação Remota no relacionamento com a Sociedade. Em caso de opção pelo relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações que assim forem disponibilizadas pela Sociedade.	Item incluído para prever a utilização de transação remota pela Sociedade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.

	4.3.1.1  A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem cadastradas em ambiente seguro no sítio eletrônico indicado pela Sociedade, a qualquer tempo.	
	4.3.1.1.1  A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante ou Assistido a qualquer tempo.	
	4.3.2  Fica garantida ao Participante ou Assistido, conforme o caso, a possibilidade de impressão do documento formalizado em meio eletrônico.	Item incluído para prever a utilização de transação remota pela Sociedade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.
4.6.  Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido nos itens 7.1, 7.2, 7.4 e 8.1.4 deste Regulamento.	Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido nos itens 7.1, 7.2, <b>7.3, 7.5</b> e 8.1.4 deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
5.1.1.	5.1.1.	Item ajustado para prever a utilização de transação remota pela Sociedade,

O Participante Ativo poderá efetuar O Participante Ativo poderá efetuar nos termos previstos na Resolução Contribuição Normal equivalente a um Contribuição Normal equivalente a um CNPC nº 45/2021. dos percentuais constantes da tabela dos percentuais constantes da tabela abaixo, aplicado ao seu Salário abaixo, aplicado ao seu Salário Aplicável, mediante preenchimento de Aplicável, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela formulário próprio disponibilizado pela Sociedade. O percentual escolhido Sociedade. O percentual escolhido poderá ser alterado periodicamente, poderá ser alterado periodicamente, mediante comunicação à Sociedade em mediante comunicação à Sociedade em formulário próprio, sempre nos meses de formulário próprio, sempre nos meses de maio e novembro, ou em outra maio e novembro, por meio impresso frequência. ou por meio de Transação Remota, se determinada pela assim disponibilizado Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, Sociedade, para vigorar nos meses para vigorar nos meses subsequentes. subsequentes. de Contribuição Contribuição Percentual Percentual de Normal Mensal de Participante Normal Mensal de Participante 1% 2% 3% 4% 5% 6% 1% 2% 3% 4% 5% 6% 7% 8% 9% 10 11 12 7% 8% 9% 10 11 12 % % % % % % 5.1.2 5.1.2 Item ajustado para prever a utilização de transação remota pela Sociedade, Participante Ativo, Participante Participante Ativo, **Participante** nos termos previstos na Resolução Vinculado, Participante Assistido e o Vinculado, Participante Assistido e o CNPC nº 45/2021. Participante Autopatrocinado do Plano Participante Autopatrocinado do Plano

poderá efetuar Contribuições Esporádicas, de livre valor e periodicidade, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Sociedade, desde que sejam previamente analisadas pela Sociedade.	poderá efetuar Contribuições Esporádicas, de livre valor e periodicidade, mediante preenchimento de formulário próprio por meio impresso ou por meio de Transação Remota, conforme disponibilizado pela Sociedade, desde que sejam previamente analisadas pela Sociedade.	
	5.1.4  O Participante efetuará Contribuição Específica para custeio do prêmio devido à sociedade seguradora na hipótese de opção pela cobertura de riscos decorrentes de sobrevivência se, eventualmente contratada pela Sociedade. O não pagamento, pelo Participante, da Contribuição Específica implicará no cancelamento da cobertura, conforme condições especificadas em contrato celebrado com a sociedade seguradora.	Item incluído para disciplinar contribuição destinada à cobertura de risco de sobrevivência que poderá ser eventualmente contratada pela Sociedade, nos termos previstos na Res. CNPC nº 47/2021.
As Contribuições Normais de Participante Ativos serão efetuadas mensalmente, através de descontos regulares na folha de salários, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A não observância	Participante Ativos serão efetuadas mensalmente, através de descontos regulares na folha de salários, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente	Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza.

do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	
a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;	a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período, observado o perfil de investimento no qual estão alocados os recursos do Participante;	
<ul><li>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;</li><li>c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.</li></ul>	<ul> <li>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;</li> <li>c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.</li> </ul>	
5.1.5.  O Participante Ativo poderá suspender suas Contribuições Normais ao Plano a qualquer tempo, e tal suspensão não poderá exceder a 5 (cinco) anos. É facultado ao Participante Ativo solicitar à Sociedade, pelo meio usual por ela disponibilizado, a prorrogação do prazo	5.1.6.  O Participante Ativo poderá suspender suas Contribuições Normais ao Plano a qualquer tempo, e tal suspensão não poderá exceder a 5 (cinco) anos consecutivos. É facultado ao Participante Ativo solicitar à Sociedade, pelo meio usual por ela disponibilizado, a	Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza.

prorrogação do prazo de suspensão por

um período adicional de 5 anos

hipótese, o Participante que se encontrar

Configurada

esta

consecutivos.

de suspensão por um período adicional

de 5 anos. Configurada esta hipótese, o

Participante que se encontrar em

período de suspensão não perderá esta

qualidade e as despesas administrativas referentes a esse período serão suportadas pelo Participante Ativo e pela Patrocinadora, na proporção definida no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A retomada de contribuições ao Plano será permitida sempre nos meses de maio e novembro subsequentes ao mês da suspensão, ou em outra frequência, determinada pela Sociedade, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, para vigorar nos meses subsequentes.	em período de suspensão não perderá esta qualidade e as despesas administrativas referentes a esse período serão suportadas pelo Participante Ativo e pela Patrocinadora, na proporção definida no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo. A retomada de contribuições ao Plano será permitida sempre nos meses de maio e novembro subsequentes ao mês da suspensão, para vigorar nos meses subsequentes.	
5.1.6.	5.1. <b>7</b> .	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
Não será permitido ao Participante Ativo efetuar Contribuições Normais na ocorrência da primeira das seguintes situações:	Não será permitido ao Participante Ativo efetuar Contribuições Normais na ocorrência da primeira das seguintes situações:	oonicado.
(a) na data da concessão de um benefício de Aposentadoria, ou	(a) na data da concessão de um benefício de Aposentadoria, ou	
(b) na data do Término do Vínculo Empregatício do Participante, observado o disposto no item 8.1.1 deste Regulamento.	Empregatício do Participante, observado	
5.1.7.	5.1. <b>8</b> .	Item renumerado com ajuste de remissão.
Se na folha de pagamentos não houver, por qualquer motivo, o desconto das contribuições, a Patrocinadora ficará	por qualquer motivo, o desconto das	

obrigada a efetuar o desconto das contribuições nas folhas de pagamento subsequentes e a recolher o repasse diretamente à Sociedade, acrescido dos encargos previstos no item 5.1.4, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	obrigada a efetuar o desconto das contribuições nas folhas de pagamento subsequentes e a recolher o repasse diretamente à Sociedade, acrescido dos encargos previstos no item 5.1.5, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	
5.2.3.  Além das Contribuições Complementar e Variável, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas, conforme plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	5.2.3.  Além das Contribuições Complementar e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Administrativa para cobertura de despesas administrativas, se assim previsto no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional para maior clareza da disposição.
5.2.4.  As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	5.2.4.  As Contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades a seguir indicadas, que deverão pagas quando da realização de contribuições do mês seguinte, e que integrarão a rentabilidade da quota:	Ajuste redacional para adequação à prática operacional, que realiza cobrança das penalidades aplicáveis em caso de inadimplência juntamente com a cobrança da contribuição do mês seguinte.

<ul><li>a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;</li><li>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;</li></ul>	<ul> <li>a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;</li> <li>b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;</li> </ul>	
c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.	
5.2.6.  Se o Participante Ativo suspender ou cessar suas contribuições conforme previsto nos itens 5.1.5 e 5.1.6, respectivamente, as Contribuições Complementares de Patrocinadora serão igualmente suspensas ou cessadas naquela data.	cessar suas contribuições conforme previsto nos itens 5.1.6 e 5.1.7, respectivamente, as Contribuições Complementares de Patrocinadora	Ajuste de remissão.
5.4.2  A opção por um dos perfis de investimentos será efetuada pelo Participante através de requerimento próprio a ser apresentado à Sociedade, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, podendo ser alterada nos meses de maio e novembro de cada ano, para vigorar em até 60 (sessenta) dias.	investimentos será efetuada pelo Participante através de requerimento próprio a ser apresentado à Sociedade, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, por meio impresso ou por meio de Transação	Item ajustado para prever a utilização de transação remota pela Sociedade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.

- § 1º Os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado (aguardando recebimento do benefício proporcional diferido) deverão efetuar a opção da forma como determinada no caput deste item. A opção destes participantes será mantida no Perfil de Investimento escolhido até que ele apresente novo requerimento optando por outro perfil, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade.
- § 2º No momento da implantação do Perfil de Investimento, caso os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado não exerçam a opção de que trata o parágrafo anterior deste item, a Sociedade fará a alocação dos recursos no Perfil 15.
- § 3º A Sociedade, com aprovação do Conselho Deliberativo, poderá alterar os meses para trocas de perfis, previsto no caput deste item.

ano, para vigorar em até 60 (sessenta) dias.

- § 1º Os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado (aguardando recebimento do benefício proporcional diferido) deverão efetuar a opção da forma como determinada no caput deste item. A opção destes participantes será mantida no Perfil de Investimento escolhido até que ele apresente novo requerimento optando por outro perfil, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade.
- § 2º No momento da implantação do Perfil de Investimento, caso os Participantes Ativo, Assistido, Autopatrocinado e Vinculado não exerçam a opção de que trata o parágrafo anterior deste item, a Sociedade fará a alocação dos recursos no Perfil 15.

(Parágrafo excluído)

## 5.5 <u>Da contratação do seguro para cobertura de riscos decorrentes de sobrevivência</u>

5.5.1

Facultativamente, a Sociedade poderá optar pela contratação de seguro, a ser disponibilizado aos Participantes, para cobertura parcial ou total dos riscos decorrentes de sobrevivência relativos aos benefícios previstos neste Regulamento. A referida contratação não implicará na transferência da responsabilidade da Entidade pelo pagamento dos benefícios, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Item incluído para facultar a contratação, pela Sociedade, de seguro para cobertura de risco de sobrevivência, nos termos previstos na Res. CNPC nº 47/2021.

Capítulo 7 – Dos Benefícios <b>7.1.</b> Aposentadoria	Capítulo 7 – Dos Benefícios  7.1 Aposentadoria <b>Normal</b>	Ajuste de desenho de plano para contemplar aposentadoria normal e antecipada. A alteração está em conformidade com o disposto no art. 69, Parágrafo único da LC 109/2001,
7.1.1. Elegibilidade  A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria começará na data em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	7.1.1 Elegibilidade  A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria <b>Normal</b> começará na data em que o Participante completar <b>6</b> 5 ( <b>sessenta</b> e cinco) anos de idade.	não impactando os direitos acumulados dos participantes, considerando tratar-se de plano na
7.1.2. Benefício de Aposentadoria  O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	7.1.3. Benefício de Aposentadoria Normal  O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, sob uma das formas previstas no item 9.3.	contemplar aposentadoria normal e antecipada. A alteração está em conformidade com o disposto no art.
	7.2 Aposentadoria Antecipada  7.2.1 Elegibilidade  A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	Item incluído para ajuste de desenho de plano para contemplar aposentadoria normal e antecipada. A alteração está em conformidade com o disposto no art. 69, Parágrafo único da LC 109/2001, não impactando os direitos acumulados dos participantes, considerando tratar-se de plano na modalidade de contribuição definida.

	7.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada  O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, sob uma das formas previstas no item 9.3.	Item incluído para ajuste de desenho de plano para contemplar aposentadoria normal e antecipada. A alteração está em conformidade com o disposto no art. 69, Parágrafo único da LC 109/2001, não impactando os direitos acumulados dos participantes, considerando tratar-se de plano na modalidade de contribuição definida.
7.2. Aposentadoria por Invalidez  7.2.1 Elegibilidade  O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxíliodoença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 7.3 deste Regulamento.	Benefício de Aposentadoria por Invalidez, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-	Item renumerado com ajuste de desenho de plano para contemplar participante residente no exterior, cujo reconhecimento da invalidez será realizado por médico credenciado da Sociedade.
7.2.2 <u>Benefício de Aposentadoria por Invalidez</u> O valor mensal do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será	<u>Invalidez</u> O valor mensal do Benefício de	Item renumerado com ajuste para contemplar as formas de recebimento do benefício, em atendimento do

calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, sob uma das formas previstas no item 9.3.	•
Benefício de Aposentadoria por Invalidez 7.3.1 Para a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sociedade poderá solicitar que o Participante seja examinado por clínico	7.4.1 Para a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Sociedade poderá solicitar que o Participante seja examinado por clínico credenciado pela Sociedade, que atestará sua invalidez mediante preenchimento de formulário próprio, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

7.3.2  Não haverá pagamento de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de saláriomaternidade.	7.4.2  Não haverá pagamento de Benefício de Aposentadoria por Invalidez durante o período de pagamento de saláriomaternidade.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
7.3.3  O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez, no caso de uma recuperação antecipada conforme determinado pela Sociedade ou no caso de morte do Participante.	7.4.3  O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez,	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
7.3.4  Havendo retorno do Participante ao Plano na condição de Ativo após a suspensão ou interrupção da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de Participante será restabelecida com os saldos remanescentes, se houver.	Plano na condição de Ativo após a suspensão ou interrupção da Aposentadoria por Invalidez, a Conta de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
7.3.5  Não haverá concessão do benefício por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos contrários à lei.	7.4.5  Não haverá concessão do benefício por Invalidez quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos contrários à lei.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

7.3.6  Caso o Participante tenha 55 (cinquenta e cinco) anos de idade completos na data em que se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou, no gozo de um benefício de Aposentadoria por Invalidez, complete 55 (cinquenta e cinco) anos de idade antes da ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.3.3, o benefício por Invalidez será convertido em benefício de Aposentadoria.	e cinco) anos de idade completos na data em que se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou, no gozo de um benefício de Aposentadoria por Invalidez, complete	Item renumerado com ajuste redacional para conformidade com o novo desenho plano pretendido, que inclui a aposentadoria antecipada, assim com ajuste de remissão.
7.4 Pensão por Morte  7.4.1 Elegibilidade  A Pensão por Morte será concedida ao conjunto dos Beneficiários de Participante ou Assistido que vier a falecer.	,	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
7.4.2 Benefício de Pensão por Morte No caso de falecimento de Participante Ativo, Assistido, Autopatrocinado, Vinculado, ou de Ex-Participante Aguardando Opção de Pagamento, seus Beneficiários poderão optar pelo recebimento do Benefício de Pensão por Morte em pagamento único ou sob uma das formas estipuladas no item 9.3.1,	Morte em pagamento único ou sob uma	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante.	calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante.	
7.5 Abono Anual	7.6 Abono Anual	Item renumerado sem alteração de
7.5.1	<b>7.6.</b> 1	conteúdo.
O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	
7.6 Não Cumulatividade de Benefícios Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento, desde que decorrentes de um único período de Serviço Contínuo, não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.	7.7 Não Cumulatividade de Benefícios Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento, desde que decorrentes de um único período de Serviço Contínuo, não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
Capítulo 8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios 8.1.	Capítulo 8 – Dos Institutos Legais Obrigatórios 8.1.	Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. PREVIC nº 17, art. 2º, X.
No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta)	No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do Término de Vínculo Empregatício, a Sociedade	

dias a contar de recebimento do respectivo extrato, na forma da legislação, optar, por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:	disponibilizará extrato em seu portal eletrônico. O Participante Ativo deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do respectivo extrato, na forma da legislação, optar, por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:	
8.1.1. <u>Autopatrocínio</u> 8.1.1.1.	8.1.2. <u>Autopatrocínio</u> 8.1.1.1.	Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 3º, §2º, assim como para adequação do novo desenho de plano pretendido,
O ex-Empregado ou o Participante que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora, poderá optar por permanecer vinculado a este Plano efetuando, nesse caso, as contribuições de Participante e Patrocinadora destinadas ao custeio de seu Benefício, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, acrescidas da taxa de administração para este fim, respeitados os limites legais, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	O ex-Empregado ou o Participante que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora, poderá optar por permanecer vinculado a este Plano efetuando, nesse caso, as contribuições de Participante e Patrocinadora destinadas ao custeio de seu Benefício, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, acrescidas da taxa de administração para este fim, respeitados os limites legais, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:	que inclui o benefício de aposentadoria antecipada.
a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base o salário básico e adicional de periculosidade pagos ao Participante pela Patrocinadora na data	a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base o salário básico e adicional de periculosidade pagos ao Participante pela Patrocinadora na data	

do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o qual será atualizado anualmente de acordo com o Índice de Reajuste;

- b) as Contribuições Normais de Participantes serão obrigatórias e sucessivas, bem como a Contribuição Complementar de Patrocinadora, e serão calculadas com base no disposto nos itens 5.1.1 e 5.2.1 deste Regulamento;
- c) independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;

d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

- do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o qual será atualizado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao do reajuste;
- b) as Contribuições Normais de Participantes serão obrigatórias e sucessivas, bem como a Contribuição Complementar de Patrocinadora, e serão calculadas com base no disposto nos itens 5.1.1 e 5.2.1 deste Regulamento;
- c) O Participante Autopatrocinado deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, exceção feita ao caso de Participante Vinculado que posteriormente venha a optar pelo Autopatrocínio, hipótese em que as contribuições passarão a ser devidas a partir da data da opção.
- d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 5.2.4;

- e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, ou 6 (seis) alternadas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate, conforme previsto no item 8.1.3.
- f) na hipótese de desistência voluntária condições assumidas das pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um Benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá direito ao Resgate, nos termos do item 8.1.3 deste Regulamento, cujo pagamento estará condicionado à cessação do vínculo empregatício ou, ainda. pelo optar instituto da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, observada a prevista pelo Plano, carência respectivamente nos itens 8.1.2 e 8.1.4 deste Regulamento.

Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 5.2.4:

- e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, ou 6 (seis) alternadas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate, conforme previsto no item 8.1.3.
- f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um Benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá direito ao Resgate, nos termos do item 8.1.3 deste Regulamento, cujo pagamento estará condicionado cessação do vínculo empregatício ou, ainda, optar pelo instituto Portabilidade ou do Benefício observada a Proporcional Diferido, carência prevista pelo Plano. respectivamente nos itens 8.1.2 e 8.1.4 deste Regulamento.

- g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano, os seus Beneficiários terão direito ao Benefício de Pensão por Morte que seria devido a um Participante Ativo, conforme item 7.4.2:
- h) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo;
- i) a realização de pagamento de Resgate, conforme previsto na alínea (f) e de pagamento único aos Beneficiários, conforme previsto na alínea (g), extinguirá todas as obrigações da Sociedade e da Patrocinadora referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;
- j) ao Participante Autopatrocinado que preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido e deixar de efetuar suas Contribuições

- g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria **Antecipada** assegurado pelo Plano, os seus Beneficiários terão direito ao Benefício de Pensão por Morte que seria devido a um Participante Ativo, conforme item 7.5.2;
- h) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria **Antecipada** deste Plano, o mesmo receberá um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo;
- i) a realização de pagamento de Resgate, conforme previsto na alínea (f) e de pagamento único aos Beneficiários, conforme previsto na alínea (g), extinguirá todas as obrigações da Sociedade e da Patrocinadora referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários:
- j) ao Participante Autopatrocinado que preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido e deixar de efetuar suas Contribuições

para o Plano, serão aplicadas as disposições do item 8.1.4.;  k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo;	para o Plano, serão aplicadas as disposições do item 8.1.4;  k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviço Contínuo;	
I) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	I) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.	
	8.1.1.3  A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos fixados neste Regulamento.	Item incluído para conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50, art.3º.
8.1.2 <u>Portabilidade</u> 8.1.2.1.	8.1.2 <u>Portabilidade</u> 8.1.2.1.	Ajuste regulamentar para incluir faculdade prevista na Res. CNPC nº 50, art.8°, §1°.
O ex-Empregado após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá optar por portar, para	O ex-Empregado após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá optar por portar, para	

entidade de previdência outra complementar ou seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante. na Data do Cálculo, conforme definido Lei nos termos previstos na Complementar nº 109/01 e demais normas regulamentares.

plano previdência outro de complementar, 0 montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante. na Data do Cálculo, conforme definido previstos nos termos na Complementar nº 109/01 e demais normas regulamentares.

8.1.2.3.

Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade alocados serão em Conta Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados -Entidade Aberta/Seguradora", conforme constituição. "Recursos Os sua Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado nο item 8.1.2.1 deste Regulamento.

8.1.2.3.

Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por **Participante** Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados -Fechada" Entidade е "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme constituição. sua Recursos **Portados** - Entidade Fechada recepcionados a partir de deverão ainda 01/01/2023 ser segregados conforme а sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de

Item ajustado para facultar a recepção de recursos portados por Participante Assistido, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50, art. 10º, §3º

	Patrocinadora), de forma desvinculada do direito acumulado pelo Participante neste Plano. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.1.2.1 deste Regulamento.	
	8.1.2.6.  Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade, a Sociedade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Sociedade, incluindo saldo devedor de empréstimo contraído junto à Sociedade.	Item incluído para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art.15, Parágrafo Único.
8.1.3 Resgate	8.1.3 Resgate	
8.1.3.1.	8.1.3.1.	
O Participante Ativo, que não esteja em gozo de um Benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo	gozo de um Benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício, cujo pagamento fica	

empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados — Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados — Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade. Por opção do Participante, o valor de Resgate poderá ser pago em até em até 12 parcelas mensais e consecutivas atualizadas mês a mês pela valorização da quota. Neste caso estarão cessadas todas e quaisquer obrigações da Sociedade decorrentes deste Plano em relação a esse Participante e seus Beneficiários.	relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados — Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar, concomitantemente, esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados — Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser concomitantemente objeto de Portabilidade. Por opção do Participante, o valor de Resgate poderá ser pago em até em até 12 parcelas mensais e consecutivas atualizadas mês a mês pela valorização da quota. Neste caso	
	8.1.3.2  Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, a Sociedade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Sociedade, incluindo saldo devedor de empréstimo contraído junto à Sociedade.	Item incluído para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art.15, Parágrafo Único.
8.1.4 Benefício Proporcional Diferido	8.1.4 Benefício Proporcional Diferido	Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 3º,

8.1	1	1	1
Ο. Ι	I.₩.	.	١.

O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término de Vínculo Empregatício, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornandose. neste caso, um Participante Vinculado e aguardando o recebimento de seu Benefício, de acordo com as elegibilidades previstas neste Regulamento. Neste caso, o Participante Vinculado deverá efetuar contribuições referentes ao custeio das despesas administrativas, na forma de desconto em Saldo da Conta de Participante, conforme determinado pelo plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Benefício será calculado sobre o Saldo da Conta Total de Participante, composto pelo saldo da Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora que ficarão retidos no Fundo, até que o Participante Vinculado seja elegível a um Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano, na forma prevista neste Regulamento.

8.1.4.1.

O Participante Ativo será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término de Vínculo Empregatício, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornandose, neste caso, um Participante Vinculado e aguardando o recebimento de seu Benefício, de acordo com as elegibilidades previstas neste Regulamento. Neste caso, o Participante Vinculado deverá efetuar contribuições referentes ao custeio das despesas administrativas, na forma de desconto em Saldo da Conta de Participante, conforme determinado pelo plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Benefício será calculado sobre o Saldo da Conta Total de Participante, composto pelo saldo da Conta de Contribuição de Participante e Patrocinadora que ficarão retidos no Fundo, até que o Participante Vinculado seja elegível a um Benefício de Aposentadoria **Normal** assegurado pelo Plano, na forma prevista neste Regulamento.

§2º, assim como para adequação do novo desenho de plano pretendido, aue inclui os benefícios de aposentadoria antecipada e normal.

8.1.4.4.

Ocorrendo a Invalidez do Participante

8.1.4.4.

Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um Vinculado, antes de ser elegível a um

Benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	Benefício de Aposentadoria Antecipada deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo.	
8.1.4.5.  O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos neste Regulamento terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as condições previstas no subitem 8.1.4.1.	do Vínculo Empregatício com Patrocinadora antes de ser elegível a um	Item alterado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 28, Parágrafo único.

8.1.4.6  A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos fixados neste Regulamento.	Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 3º.
8.1.4.7  Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme opção do Participante.	Item incluído para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art.17, §5º.

9.1.2.

Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo Empregatício ou da elegibilidade, da morte ou da Invalidez, ou do requerimento, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.

9.1.2.

Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo Empregatício ou da elegibilidade, da morte ou da Invalidez, ou do requerimento, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento ou do requerimento, se posterior.

Ajuste redacional para maior clareza quanto à facultatividade do recebimento do benefício pelo beneficiário que deverá apresentar o requerimento correspondente.

9.3. <u>Da Forma e Do Pagamento Dos</u> <u>Benefícios</u>

9.3.1.

A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os Benefícios, inclusive o Benefício Proporcional Diferido, serão pagos por meio de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo aplicável da Conta Total de Participante e o restante através de uma das opções abaixo:

a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar

9.3. <u>Da Forma e Do Pagamento Dos Benefícios</u>

9.3.1.

Mediante solicitação do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, assim se disponibilizado pela Sociedade, os Benefícios. inclusive Benefício 0 Proporcional Diferido, serão pagos por meio de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo aplicável da Conta Total de Participante

Item ajustado para prever a utilização de transação remota pela Sociedade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.

entre o percentual de 0.3% (zero vírgula três por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sempre expresso em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento), do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês:

b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês;

e o restante através de uma das opções abaixo:

- a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sempre expresso em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento), do saldo remanescente da Conta Total de Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês:
- b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês;

- c) um benefício de renda mensal constante, estipulado pelo Participante em moeda corrente, desde que o valor inicial seja suficiente para efetuar pagamento por um período mínimo de 05 (cinco) anos e que seu valor mensal não seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) UP. Este benefício de renda mensal poderá ser alterado. mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês.
- c) um benefício de renda mensal constante, estipulado pelo Participante em moeda corrente, desde que o valor inicial seja suficiente para efetuar pagamento por um período mínimo de 05 (cinco) anos e que seu valor mensal não seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) UP. Este benefício de renda mensal poderá ser alterado, mediante preenchimento dos formulários exigidos pela Sociedade, nos meses de maio e novembro de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo antecipar ou adiar esses períodos em até um mês.

#### 9.3.1.1.

A opção de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo aplicável da Conta Total de Participante, poderá ser exercida uma única vez, estando disponível a qualquer tempo, a partir da concessão do benefício. O pagamento dessa parcela será realizado juntamente com a renda devida no mês subsequente ao pedido.

Item incluído para maior flexibilidade ao participante quanto ao momento que poderá optar pelo recebimento de parcela à vista, de até 25% do seu saldo de conta.

9.3.1.1.	9.3.1. <b>2</b> .	Item renumerado com ajuste para
		prever a utilização de transação
Será facultado ao Assistido alterar a	Será facultado ao Assistido, <b>por meio</b>	remota pela Sociedade, nos termos
forma de recebimento do Benefício por	impresso ou por meio de Transação	previstos na Resolução CNPC nº
uma das outras opções previstas nas	Remota, se assim disponibilizado	45/2021.
alíneas (a), (b) ou (c) do item 9.3.1,	pela Sociedade, alterar a forma de	
mediante preenchimento dos formulários	recebimento do Benefício por uma das	
exigidos pela Sociedade, nos meses de	outras opções previstas nas alíneas (a),	
maio e novembro de cada ano, podendo	(b) ou (c) do item 9.3.1, mediante	
o Conselho Deliberativo antecipar ou	preenchimento dos formulários exigidos	
adiar esses períodos em até um mês.	pela Sociedade, nos meses de maio e	
adiai esses periodos em ate din mes.	•	
	novembro de cada ano, podendo o	
	Conselho Deliberativo antecipar ou adiar	
	esses períodos em até um mês.	
	9.3.1. <b>3</b> .	Itam incluído para passibilitar ass
	9.3.1. <b>3</b> .	Item incluído para possibilitar aos
	O Participanto Assistido nodorá enter	participantes assistidos a opção de
	O Participante Assistido poderá optar	suspensão do pagamento do
	pela suspensão do pagamento de seu	benefício, podendo ser utilizado os
	benefício a qualquer tempo, mediante	meios de transação remota pela
	requerimento por meio impresso ou	
	Transação Remota, se assim	Resolução CNPC nº 45/2021.
	disponibilizado pela Sociedade. O	
	reinício do pagamento do benefício	
	ocorrerá mediante solicitação do	
	Participante Assistido, respeitados os	
	prazos de pagamento da Sociedade.	
9.3.2.	9.3.2.	Ajuste redacional para maior clareza.
Os Panafícias de prestação continuado	Os Panafícias de prostação continuado	
Os Benefícios de prestação continuada	• • • •	
deste Plano e o Resgate pago em	deste Plano e o Resgate, <b>quando</b> pago	
parcelas nos termos do item 8.1.3.1	em parcelas nos termos do item 8.1.3.1,	

serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.	serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.	
	9.3.3.1.  A habilitação ao recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 ocorrerá mediante a apresentação de: (i) cópia do laudo médico pericial comprobatório da doença grave, emitido por serviço médico oficial, na forma prevista na legislação vigente, em caso de Participantes e Assistidos; (ii) atestado médico comprobatório da doença grave, em caso de Beneficiários.	Item incluído para maior clareza quanto à habilitação para do saldo de Conta de Contribuição de Participante em decorrência de doença grave.
9.3.3.1.  O recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 não implicará no cancelamento da inscrição do Participante, nem na suspensão das contribuições de Participante e de Patrocinadora.	Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 não implicará no cancelamento da inscrição do	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
9.3.3.2.	9.3.3. <b>3</b> .	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

O intervalo mínimo entre recebimentos do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 será de 180 (cento e oitenta) dias.	O intervalo mínimo entre recebimentos do saldo de Conta de Contribuição de Participante previsto no item 9.3.3 será de 180 (cento e oitenta) dias.	
9.3.5.  A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios de Aposentadoria , Invalidez e de Pensão por Morte do Participante, bem como a primeira parcela do Resgate, será devida até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Requerimento ou Termo de Opção pela Sociedade e a última parcela destes Benefícios será devida até a data em que não houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, ressalvado, nos casos de Aposentadoria por Invalidez, o disposto no item 7.3.3 deste Regulamento.	9.3.5.  A primeira parcela de renda mensal dos Benefícios de Aposentadoria (Normal ou Antecipada), Invalidez e de Pensão por Morte do Participante, bem como a primeira parcela do Resgate, será devida até o 5º dia útil do 2º mês subsequente ao recebimento do Requerimento ou Termo de Opção pela Sociedade e a última parcela destes Benefícios será devida até a data em que não houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento ou até que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, ressalvado, nos casos de Aposentadoria por Invalidez, o disposto no item 7.4.3 deste Regulamento.	Item ajustado para adequação do novo desenho de plano pretendido, que inclui os benefícios de aposentadoria antecipada e normal, assim como com ajuste de remissão.
9.3.7.  Para pagamento do Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Tal exigência não se aplica aos Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, para os	Aposentadoria, <b>Normal ou Antecipada</b> , previsto neste Regulamento, será exigido o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Tal exigência não se aplica aos Benefícios	Item ajustado para adequação do novo desenho de plano pretendido, que inclui os benefícios de aposentadoria antecipada e normal.

quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade constantes dos itens 7.2.1 e 7.4.1 deste Regulamento, nem tampouco ao recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, em caso de moléstia grave de Participantes, Assistidos ou seus Beneficiários, conforme previsto no item 9.3.3.	Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade constantes dos itens 7.3.1 e 7.5.1 deste Regulamento, nem tampouco ao recebimento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, em caso de moléstia grave de Participantes, Assistidos ou seus Beneficiários, conforme previsto no item 9.3.3.	
O Conselho Deliberativo deliberará, através de critérios uniformes e não discriminatórios e observando as disposições legais aplicáveis, sobre os procedimentos a serem adotados em relação a Participantes Ativos que, em virtude de operação societária, venham a perder a condição de Empregado com todas as Patrocinadoras.	(item excluído)	Item excluído por tratar de matéria disciplinada na Res. CNPC nº 50, não comportando disposição regulamentar diversa.
10.4.  Participante Ativo transferido para Empresa não Patrocinadora, situada no exterior  10.4.1  Ao participante Ativo que, embora transferido para empresa não	1	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

Patrocinadora, situada no exterior, mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, será conferida a opção de manter sua inscrição como Participante Ativo, hipótese em que permanecerão sendo realizadas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Para tais fins, será considerado como Salário Aplicável aquele verificado no momento da transferência, o qual, mediante solicitação formal da Patrocinadora, será periodicamente atualizado para refletir a sua evolução salarial.	Patrocinadora, situada no exterior, mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, será conferida a opção de manter sua inscrição como Participante Ativo, hipótese em que permanecerão sendo realizadas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. Para tais fins, será considerado como Salário Aplicável aquele verificado no momento da transferência, o qual, mediante solicitação formal da Patrocinadora, será periodicamente atualizado para refletir a sua evolução salarial.	
10.4.2.	10. <b>3</b> .2.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
Essa condição especial poderá ser mantida até que seja verificada a rescisão do contrato de trabalho do Participante com os grupos econômicos das Patrocinadoras, quando estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante apto a habilitar-se ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, este calculado com base nas reservas já constituídas na Sociedade e nas regras regulamentares vigentes à ocasião.	Essa condição especial poderá ser mantida até que seja verificada a rescisão do contrato de trabalho do Participante com os grupos econômicos das Patrocinadoras, quando estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante apto a habilitar-se ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, este calculado com base nas reservas já constituídas na Sociedade e nas regras regulamentares vigentes à ocasião.	
Capítulo 13 – Das Disposições Gerais	Capítulo 13 – Das Disposições Gerais	Item ajustado para prever a utilização de transação remota pela Sociedade,

13.1.

Todo Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará os formulários/requerimentos e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade necessários à manutenção do Benefício. A falta do cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante, Beneficiário ou representante legal.

13.1.

Todo Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos assinará, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade, os formulários/requerimentos e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente Sociedade pela necessários à manutenção do Benefício. A falta do cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade obtenção na documentos não se der por ato ou omissão do Participante, Beneficiário ou representante legal.

nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.

13.1.1

O Participante, Beneficiário ou representante legal dos mesmos é responsável pela manutenção de seu cadastro devidamente atualizado, estando ciente de que a Sociedade realizará a coleta, uso e tratamento das informações para fins de administração do plano e concessão dos benefícios, nos termos da legislação vigente.

Item incluído para maior clareza quanto à responsabilidade de atualização cadastral do participante, bem como quanto ao tratamento dos dados pessoais apresentados à Sociedade.

13.4.

Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, de modo a inviabilizar este Plano CD Rumos.

13.4.

Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, ou ainda na decretação de estado de calamidade por autoridade competente, de modo a inviabilizar este Plano CD Rumos.

Item ajustado para contemplar de forma expressa as situações de calamidade pública decretadas por autoridade competente.

13.8.1.

Para os Participantes Ativos em condições de receber Benefício de Aposentadoria na data de aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, o saldo da Conta Total de Participante a ser considerado no cálculo do Benefício de Aposentadoria não será inferior a 3 (três) vezes o Salário Aplicável do Participante na Data do Cálculo, multiplicado pelo Serviço Contínuo, limitado em 30 (trinta) anos, dividido por 30.

13.8.1.

Para os Participantes Ativos em condições de receber Benefício de Aposentadoria **Antecipada** em 09/12/2019, data de aprovação do Regulamento pela autoridade governamental competente, conforme Portaria PREVIC nº 1026, o saldo da Conta Total de Participante a ser considerado no cálculo do Benefício de Aposentadoria não será inferior a 3 (três) vezes o Salário Aplicável do Participante na Data do Cálculo, multiplicado pelo Serviço Contínuo, limitado em 30 (trinta) anos, dividido por 30.

Item alterado para indicar a que data se refere a disposição, trazendo maior clareza aos participantes.